

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.611/2022**

**Altera a redação do artigo 23 da Resolução CEE-ES nº. 6.111/2021, que alterou o artigo 125 da Resolução CEE-ES nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando decisão da Sessão Plenária do dia 05 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

*Art. 1º O artigo 23 da Resolução CEE-ES nº. 6.111/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 125.** A legalização de cursos, etapas e/ou modalidades de ensino em instituições de ensino ocorrerá por meio dos seguintes processos:

**I** – nas instituições públicas de ensino:

- a) criação;
- b) aprovação; e
- c) renovação da aprovação;

**II** – nas instituições privadas de ensino:

- a) autorização; e
- b) renovação de autorização
- c) renovação de reconhecimento.

**§ 1º** A legalização de cursos nas instituições de ensino superior jurisdicionadas ao CEE, além da aprovação, dependerá, também, de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

**§ 2º** Criação é a instituição legal de um curso, uma etapa e/ou modalidade em uma instituição pública de ensino, por meio de um ato oficial do poder executivo, em vista da necessidade de oferta em determinada localidade.

**§ 3º** Aprovação é a regulamentação de um curso, uma etapa e/ou modalidade de ensino ofertada em instituição pública, após o ato de criação, por meio de

resolução baixada pelo CEE e homologada pelo Secretário de Estado da Educação, que garante a regularização dos atos praticados na instituição.

§ 4º Renovação da aprovação é o ato pelo qual o CEE delibera, por meio de resolução, a continuidade da oferta de um curso, uma etapa e/ou modalidade de ensino em uma instituição pública.

§ 5º Autorização é o ato pelo qual o CEE permite, por prazo determinado, a oferta de curso, etapa e/ou modalidade de ensino por parte de uma instituição privada previamente credenciada.

§ 6º A renovação de autorização é o ato pelo qual o CEE permite, por tempo determinado, a continuidade da oferta de curso, etapa e/ou modalidade de ensino por parte de uma instituição privada de ensino credenciada. ”

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Vitória, ES, 07 de julho de 2022.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 07 de julho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**